



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4901 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 16 de maio de 2025

**CEDAE - MORADORES DE CAXIAS PEDEM
ABASTECIMENTO DA CEDAE HÁ CINCO ANOS -
MATÉRIA RJTV 1ª EDIÇÃO - 13/03/2018 - TV GLOBO.**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. SEI- E-12/003.170/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo
em vista a ausência de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º. Encerrar o presente processo.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

Rafael Carvalho de Menezes

Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo

Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello

Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho

Conselheiro

Gisele de Lima Pereira

Conselheira

a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA GENERAL MENA BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ", sob a gestão da Superintendência de Obras de Contingência da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo nº SEI - SEI-330001/001278/2024:

- **GESTORA:**
Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;
Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id 5135405-5.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Luiz Carlos da Silva Filho - Id. Funcional: 5014414-6;
Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id 5027765-0
Suplentes: João Vitor Naves Rodrigues -Id. Funcional: 51466961-8, Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9; Luciana Gomes Postigo - Id 5158868-4, Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7.

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Daniel Teixeira Ribeiro Júnior -Id. Funcional: 51505118.
Suplentes: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0; Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2; Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 12 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2647327

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 862 DE 13 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 035/2022, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA ANTIGA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS- SEIOP E A EMPRESA HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/001076/2021.

CONSIDERANDO o Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 035/2022, que tem por objeto a "EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO DA MACRODRENAGEM DO CANAL VASQUINHO, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS", em trâmite no âmbito da Superintendência de Obras Cíveis e Saneamento da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo nº SEI-330018/001076/2021.

- **GESTORA:**
Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;
Suplente: Isadora Costa Gualberto Rosalino - Id Funcional 5144375-9;

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Luciana Gomes Postigo - Id 5158868-4, Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9;
Suplentes: Luiz Carlos da Silva Filho - Id. Funcional: 5014414-6; João Vitor Naves Rodrigues -Id. Funcional: 51466961-8,

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.
Suplentes: Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 06 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2647328

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 863 DE 13 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2024, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330001/001280/2024.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.717, de 24 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 021/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTA COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO LOCALIZADA NA TRAVESSA NATIVIDADE Nº426 - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - RIO DE JANEIRO", em trâmite no âmbito da Superintendência de Obras de Contingência da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo SEI-330001/001280/2024.

- **GESTORA:**
Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;
Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id 5135405-5.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Luiz Carlos da Silva Filho - Id. Funcional: 5014414-6;
Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id 5027765-0.
Suplentes: João Vitor Naves Rodrigues -Id. Funcional: 51466961-8, Luciana Gomes Postigo - Id 5158868-4, Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7; Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9;

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Daniel Teixeira Ribeiro Júnior -Id. Funcional: 51505118.
Suplentes: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0; Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2; Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 12 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2647329

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 864 DE 13 DE MAIO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2025, CELEBRADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA ENEX CONSTRUÇÕES LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330018/000245/2022.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.717, de 24 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 004/2025, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO BOA ESPERANÇA- RIO BONITO - RIO DE JANEIRO", em trâmite no âmbito da Superintendência de Obras de Contingência da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo SEI-330018/000245/2022:

- **GESTORA:**
Giselle Gonçalves da Fonseca - Id. Funcional: 5141791-0;
Suplente: Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id 5135405-5.

- **FISCAIS TÉCNICOS:**
Luciana Gomes Postigo - Id 5158868-4, Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7.
Suplentes: Luiz Carlos da Silva Filho - Id. Funcional: 5014414-6; Nicholas Tavares Beça Moutinho - Id 5027765-0, João Vitor Naves Rodrigues -Id. Funcional: 51466961-8, Arlindo Basílio dos Santos Filho - Id. Funcional: 5141766-9;

- **FISCAL ADMINISTRATIVO:**
Daniel Teixeira Ribeiro Júnior -Id. Funcional: 51505118.
Suplentes: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0; Juliana Ferreira Gazolla - Id. Funcional: 5109722-2; Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, com efeitos a contar de 12 de maio de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2647330

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE INTERINO DE 15/05/2025

PROCESSO Nº SEI-170002/001733/2023 - Com base no Relatório da Comissão de Pregão (99104014), no Parecer nº 126/2025/EMOP/ASS-JUR (99992003) e na manifestação da Diretoria e Administração e Finanças (100052914), **NEGO PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas Dimensional Engenharia Ltda. (98417443) e Locplan Locadora e Serviços Ltda. (98417505), referentes ao Pregão Eletrônico SRP nº 14/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, sob o Sistema de Registro de Preços - SRP, para locação de máquinas para ações de prevenção e desobstrução sob demanda.

Id: 2647293

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 12.05.2025

NOMEIA, com validade a contar da data de publicação, **KATHLEEN TEIXEIRA QUIRINO**, Id Funcional 5146337-7, para exercer o cargo em comissão de Adjunto-I, Símbolo DAI-5, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Ryan Augusto Lima da Silva, Id Funcional 5131329-4- Processo nº SEI- 330002/022593/2025.

Id: 2647088

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE DE 12.05.2025

NOMEIA, com validade a contar da data de publicação, **DANIEL NUNES MARINHO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Assessoria Técnica Especial de Planejamento e Orçamento, da Presidência, da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Michele Veiga de Sá, Id Funcional 5023824-8. Processo nº SEI-330002/023054/2025.

Id: 2646893

Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4900 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CEDAE - PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2021/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002984/2021, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA Nº 3020/2016, no que diz respeito à apresentação temporária do Plano de Contingência para o Verão 2021/2022 e a sua implementação.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2647253

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4901 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CEDAE - MORADORES DE CAXIAS PEDEM ABASTECIMENTO DA CEDAE HÁ CINCO ANOS - MATÉRIA RJTV 1ª EDIÇÃO - 13/03/2018 - TV GLOBO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI- E-12/003.170/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo em vista a ausência de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2647254

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4902 DE 30 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DO RIO 4 SPE S.A. E CEDAE. SISTEMAS TAKE OR PAY E UPSTREAM. COBRANÇA DE VOLUMETRIA ETA JAPERI. IMPOSSIBILIDADE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/005902/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Cedae, sob pena de violação contratual:

I. Proceda ao cancelamento das Notas Fiscais indevidamente emitidas, relacionadas ao fornecimento de água tratada pela ETA Japeri.

II. Abstenha-se de emitir novas faturas relativas a este fornecimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira-Relatora

Id: 2647388

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO
D.O. de 28.04.2022
PÁGINA 21-3ª COLUMA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 26.04.2022

PROCESSO Nº SEI-240002/000259/2022 - TATIANE RAYMUNDO SERRI...

Onde se lê: ...período base de efetivo exercício apurado entre 22/10/2014 a 22/10/2019.

RELATÓRIO

Processo nº: E-12/003.170/2018

Data de Autuação: 14/03/2018

Concessionária: CEDAE

Assunto: Moradores de Caxias pedem abastecimento da CEDAE há cinco anos - Matéria RJTV 1ª Edição - 13/03/2018 - TV Globo.

Sessão Regulatória: 30/04/2025

99281033

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão de notícia[1] veiculada na mídia sobre falhas no abastecimento de água do bairro Vila Maria Helena, em Duque de Caxias. Na reportagem, os moradores da Rua Paranapeúna informaram estarem há quase 5 anos aguardando o fornecimento de água da CEDAE.

Instada a se manifestar[2], a Companhia[3] informou que o logradouro possui abastecimento permanente, embora a pressão não fosse elevada, ressaltando que o *“imóvel reclamante restou sem abastecimento por não possuir reservação inferior”* o que, fosse esse o caso, *“a pressão disponibilizada para a região seria suficiente para abastecer o imóvel”*. A CEDAE também alegou que a solução definitiva dependeria da conclusão da obra de Campos Elíseos, que seria responsabilidade da SEOBRAS mas, uma vez que o contrato foi rescindido, seria realizada uma nova licitação para a obra.

Por sugestão da CARES[4], esta Reguladora manteve diversos contatos com a Regulada, para acompanhamento da licitação da obra[5] cujo prazo de execução previsto era de 420 dias, conforme informação da CEDAE[6]. Diante disso, a Companhia apresentou[7] a documentação requerida e informou[8] que *“concluiu as obras referentes à Estação de Tratamento de Água de Campos Elísios com capacidade de tratamento de 200 l/s de água”*.

O feito foi, então, distribuído à minha relatoria[9], por Decisão do Conselho-Diretor, na 3ª Reunião Interna de 2021, através da Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021.

Em seu parecer técnico, a CASAN[10] entendeu que a CEDAE *“cumpriu integralmente a demanda advinda do processo E-12/003.170/2018, na qual solicitava resolução do problema de desabastecimento na região de Duque de Caxias (com a conclusão das obras)”* e ressaltou que, no seu entender, o presente processo teria perdido seu objeto, em virtude da concessão do serviço de distribuição de água da região para a Concessionária Águas do Rio.

Seguindo este racional, a Procuradoria[11] corroborou com o entendimento da Câmara Técnica *“no sentido de que a CEDAE cumpriu com o objeto deste processo, ainda que o cronograma de obras não tenha conseguido atender ao prazo inicialmente estabelecido (Setembro/2019)”* e salientou que *“ainda que tenha havido a Concorrência Pública nº 01/2020 para a concessão de serviços de esgotamento sanitário e abastecimento de água dos blocos 1, 2 e 4, tal evento não exime a CEDAE das suas responsabilidades à época do fato/reclamação, tendo em vista que as obrigações anteriores não são impactadas pelo leilão ocorrido”*.

A fim de conferir maior robustez à instrução processual, a Ouvidoria[12] desta AGENERSA confirmou não haver registro de ocorrências sobre falta de água no logradouro em questão.

Por fim, a Regulada foi instada a apresentar suas Razões Finais por meio do Ofício AGENERSA/CONS-02 nº 110/2024[13], ao que a Companhia respondeu[14], argumentando que *“não há amparo na melhor doutrina que fundamente qualquer aplicação de penalidade no caso em tela, por completa ausência do fim a que se destina tal penalidade no âmbito do aspecto regulatório, bem como diante da ausência de má prestação de serviço no caso em questão. Sendo imperioso ter presente que os processos regulatórios e os modelos sancionatórios administrativos foram e são concebidos e implementados para viabilizar a realização de objetivos e demandas do interesse da sociedade, não para penalizar. Portanto, observa-se que não há qualquer ilicitude na conduta da CEDAE a ensejar aplicação de qualquer tipo de sanção, motivo pelo qual protesta pela improcedência, com o respectivo arquivamento”*.

É o Relatório.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

VOTO

Processo nº: E-12/003.170/2018

Data de Autuação: 14/03/2018

Concessionária: CEDAE

Assunto: Moradores de Caxias pedem abastecimento da CEDAE há cinco anos - Matéria RJTV 1ª Edição - 13/03/2018 - TV Globo.

Sessão Regulatória: 30/04/2025.

99281155

Trata-se de Processo Regulatório instaurado em razão de notícia veiculada na mídia sobre falhas no abastecimento de água do bairro Vila Maria Helena, em Duque de Caxias. De acordo com a reportagem, os moradores da Rua Paranapeúna alegaram estarem há quase 5 anos aguardando o fornecimento de água da CEDAE.

Inicialmente, a Companhia informou que o logradouro possuía abastecimento permanente, mas com baixa pressão, o que, segundo ela, não ocasionaria problemas para os imóveis que possuísem reservatório inferior. A CEDAE também alegou que a solução definitiva estaria vinculada à conclusão da obra de Campos Elíseos, cuja responsabilidade inicial era da SEOBRAS mas, uma vez que o contrato havia sido rescindido, seria realizada uma nova licitação para a obra. O empreendimento foi finalizado, mediante nova empresa contratada pela Companhia, e sua execução contou com o acompanhamento desta AGENERSA.

Nesse passo, em virtude da conclusão das obras de melhoria e, ainda, a concessão do serviço de distribuição de água da região para a Concessionária Águas do Rio, a CASAN entendeu que o presente processo teria perdido seu objeto. Tal entendimento foi corroborado pela Procuradoria que ressaltou, no entanto, que, em que pese tenha *“havido a Concorrência Pública (...), tal evento não exime a CEDAE das suas responsabilidades à época do fato/reclamação, tendo em vista que as obrigações anteriores não são impactadas pelo leilão ocorrido”*.

Importante mencionar que o Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 553/1976, impõe a obrigatoriedade da manutenção de reservatórios de água em todas as edificações. No caso concreto, a CEDAE informou que a região era abastecida com pressão suficiente para suprir os reservatórios prediais. Isto posto, a inexistência de registros de reclamações formais nos canais de Ouvidoria da Agenesra relativos ao logradouro impossibilitou a verificação acerca da existência de cisternas nos imóveis dos reclamantes.

Desta forma, não se pode admitir que seja proferida uma decisão regulatória totalmente divorciada do contexto probatório, ou seja, todo julgamento deve ter como base o conjunto de provas constante no processo.

Assim, tomando como base as informações contidas nos autos, ressalto a inexistência de lastro probatório que viabilize atribuir qualquer responsabilidade à CEDAE, tendo em vista a inexistência de subsídios essenciais no caso em apreço para a constatação de falha no serviço prestado pela Companhia na região.

Não obstante a ausência de comprovação de responsabilidade no caso em tela, considero relevante frisar que as Delegatárias devem sempre estar em constante busca de sua excelência, com a primazia em aperfeiçoar os serviços oferecidos, de modo que atenda plenamente o núcleo dos princípios que devem reger a relação entre a Delegatária de serviços públicos e seus usuários, considerando-se a sua essencialidade e os impactos sociais que acarretam.

Vale ressaltar, também, que no decorrer da presente instrução, se deu a conclusão do leilão da concessão do saneamento no Estado do Rio, e o consequente início da operação pela concessionária vencedora do certame na localidade da ocorrência, anteriormente operada pela CEDAE, de forma que, assegurar a qualidade no abastecimento passou a ser de responsabilidade da Concessionária Águas do Rio.

Assim, em sintonia com os órgãos técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho Diretor:

1. Considerar que não houve falha na prestação do serviço público pela CEDAE, tendo em vista a ausência de elementos objetivos essenciais que indiquem o contrário;

2. Encerrar o presente processo.

É como Voto.

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator